



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA**

**Ofício nº 404/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2009**

**Data: 27-05-2009**

**ASSUNTO: Projecto de Lei nº 716/X/4ª (PSD) – Texto final e relatório da  
discussão e votação na especialidade.**

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração do **Projecto de Lei nº 716/X/4ª (PSD)** – “*Confere aos Magistrados direito ao abono de ajudas de custo de transporte para a frequência em acções de formação contínua*”, aprovado na reunião de 27 de Maio de 2009 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, registando-se a ausência do BE e PEV.

Com os melhores cumprimentos, *Osvaldo de Castro*

**O Presidente da Comissão**

**(Osvaldo de Castro)**

<b>ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA</b>	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Útil	<u>313415</u>
Entrada/Saída n.º	<u>401</u> Data: <u>27/05/2009</u>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE**  
**DO PROJECTO DE LEI N.º 716/X/4.<sup>a</sup>**

***CONFERE AOS MAGISTRADOS DIREITO AO ABONO DE AJUDAS DE CUSTO E***  
***DE TRANSPORTE PARA A FREQUÊNCIA EM ACCÇÕES DE FORMAÇÃO***  
***CONTÍNUA***

1. O Projecto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 30 de Abril de 2009, após aprovação na generalidade.
2. Foram apresentadas propostas de alteração pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PS em 25 de Maio de 2009.
3. Na reunião de 27 de Maio de 2009, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade do Projecto de Lei, de que resultou o seguinte, não se encontrando presentes, no momento da votações os representantes dos Grupos Parlamentares do BE e do PEV:

- ◆ ***ARTIGO 2.º da proposta do GP PSD (Alteração ao nº4 ao artigo 10º- do Estatuto dos Magistrados Judiciais) – Rejeitado com os votos contra do PS e a favor do PSD, do PCP e do CDS/PP;***
- ◆ ***ARTIGO 1.º da proposta do GP PS (Alteração do nº 4 ao artigo 10º- A do Estatuto dos Magistrados Judiciais) – Aprovado com os votos a favor do PS, do PSD e do PCP e a abstenção do CDS/PP;***
- ◆ ***ARTIGO 1.º da proposta do GP PS (Aditamento de um nº 5 ao artigo 10º- A ao Estatuto dos Magistrados Judiciais) – Aprovado com os votos a favor do PS e contra do PSD, do PCP e do CDS/PP;***



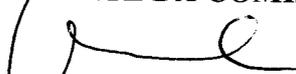
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- ◆ *ARTIGO 3.º, n.º 1, da proposta do GP PSD (Alteração do n.º 4 do artigo 88º- A do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público) – Rejeitado com os votos contra do PS e a favor do PSD, do PCP e do CDS/PP;*
- ◆ *ARTIGO 2.º da proposta do GP PS (Alteração ao n.º 4 do artigo 88º- A do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público) – Aprovado com os votos a favor do PS, do PSD e do PCP e abstenção do CDS/PP;*
- ◆ *ARTIGO 2.º da proposta do GP PS (Aditamento de um n.º 5 ao artigo 88º-A do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público) – Aprovado com os votos a favor do PS e contra do PSD, do PCP e do CDS/PP;*
- ◆ *ARTIGO 3.º, n.º 2, da proposta do GP PSD (Alteração da alínea e) e aditamento de uma alínea f) ao artigo 107º do Estatuto do Ministério Público) – Aprovado por unanimidade;*
- ◆ *ARTIGOS 1º e 2º Preambulares da Proposta do GP PS, com a introdução, no artigo 1º, do inciso “e da Lei n.º 63/2008, de 18 de Novembro” antes de “passa a ter a seguinte redacção:” - Aprovados por unanimidade;*
- ◆ *ARTIGO 1.º da proposta do GP PSD (Aditamento de um artigo 74 - A à Lei n.º 2/2008) - prejudicada;*
- ◆ *ARTIGO 4º da proposta do GP PSD (Entrada em vigor) – Aprovada por unanimidade.*

4. Segue em anexo o texto final do Projecto de Lei n.º 716/X e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de São Bento, em 27 de Maio de 2009

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

  
(Osvaldo de Castro)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**TEXTO FINAL DO**  
**PROJECTO DE LEI N.º 716/X/4.ª**

***CONFERE AOS MAGISTRADOS DIREITO AO ABONO DE AJUDAS DE CUSTO  
E DE TRANSPORTE PARA A FREQUÊNCIA EM ACÇÕES DE FORMAÇÃO  
CONTÍNUA***

**Artigo 1.º**

**Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho**

O artigo 10.º – B da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), alterada pelo Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, pela Lei n.º 44/96, de 3 de Setembro, pela Lei n.º 81/98, de 3 de Dezembro, pela Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto, pela Lei 52/2008, de 28 de Agosto e pela Lei nº 63/2008, de 18 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º – B

(...)

1(...);

2 (...)

3 (...);

4 – A participação dos magistrados em acções de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas Regiões Autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

5 – Os direitos previstos no número anterior são conferidos até ao número de acções mencionado no n.º 2 e se as acções a frequentar não forem disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância.»

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro**

Os artigos 88.º – A e 107º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (Estatuto do Ministério Público), alterada pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, pela Lei n.º 23/92, de 20 de Agosto, pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 52/2008, de 29 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 88.º – A

(...)

1 (...);

2 (...);

3 (...);

4 – A participação dos magistrados em acções de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas Regiões Autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.

5 – Os direitos previstos no número anterior são conferidos até ao número de acções mencionado no n.º 2 e se as acções a frequentar não forem disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância.»

«Artigo 107º

(...)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,**  
**DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) A utilização gratuita de transportes colectivos, terrestres e fluviais, de forma a estabelecer por portaria do membro responsável pela área da Justiça, dentro da área da circunscrição em que exerçam funções e, na hipótese prevista na parte final do n.º 2 do artigo 85º, entre aquela e a residência;

f) A utilização gratuita de transportes aéreos, entre as Regiões Autónomas e o continente português, de forma a estabelecer na portaria referida na alínea anterior, quando tenham residência autorizada naquelas Regiões e exerçam funções em Tribunais superiores, independentemente da jurisdição em causa;

g) [anterior alínea f)];

h) [anterior alínea g)];

i) [anterior alínea h)];

j) [anterior alínea i)];

k) [anterior alínea j)].

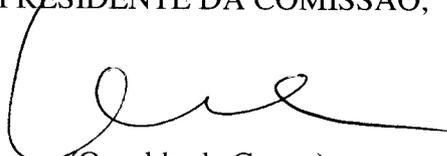
2 – (...).

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.”

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Osvaldo de Castro)

*Handwritten signature and date: 25/05/2009*

**PROJECTO DE LEI N.º 716/X/4ª (PSD) – Confere aos magistrados direito a abono de ajudas de custo e de transporte para a frequência em acções de formação contínua**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 2º**

**Alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais**

O artigo 10º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aditado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10º-B

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – **Para a frequência em acções de formação contínua, os magistrados judiciais têm direito a ajudas de custo e despesas de deslocação nos termos do artigo 74º-A da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.»**

**Artigo 3º**

**Alteração ao Estatuto do Ministério Público**

1 - O artigo 88º-A do Estatuto do Ministério Público, aditado pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 88º-A

(...)

1 – (...).

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	<u>313190</u>
Entrada/Sede n.º	<u>463</u> Data: <u>25/05/2009</u>

2 – (...).

3 – (...).

**4 – Para a frequência em acções de formação contínua, os magistrados do Ministério Público têm direito a ajudas de custo e despesas de deslocação nos termos do artigo 74º-A da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro.»**

2 - O artigo 107º do Estatuto do Ministério Público, na redacção dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 107º

(...)

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) **A utilização gratuita de transportes colectivos, terrestres e fluviais, de forma a estabelecer por portaria do membro responsável pela área da Justiça, dentro da área da circunscrição em que exerçam funções e, na hipótese prevista na parte final do n.º 2 do artigo 85º, entre aquela e a residência;**

f) **A utilização gratuita de transportes aéreos, entre as Regiões Autónomas e o continente português, de forma a estabelecer na portaria referida na alínea anterior, quando tenham residência autorizada naquelas Regiões e exerçam funções em Tribunais superiores, independentemente da jurisdição em causa;**

g) [anterior alínea f)];

h) [anterior alínea g)];

i) [anterior alínea h)];

j) [anterior alínea i)];

k) [anterior alínea j)].

2 – (...).



GRUPO PARLAMENTAR

3 - (...).

4 - (...).

**Artigo 4º**  
**Entrada em vigor**

(actual artigo 2º).

Palácio de São Bento, 25 de Maio de 2009

Os Deputados do PSD,



*Dep. António  
25/05/09*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	<u>313203</u>
Entredo/Sessão n.º	<u>469</u> Data: <u>25/05/09</u>

## Projecto de Lei n.º 716/X/4.<sup>a</sup>

### CONFERE AOS MAGISTRADOS DIREITO AO ABONO DE AJUDAS DE CUSTO E DE TRANSPORTE PARA A FREQUÊNCIA EM ACÇÕES DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

#### Propostas de alteração

##### Artigo 1.º

##### Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho

O artigo 10.º – B da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (**Estatuto dos Magistrados Judiciais**), alterada pelo Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, pela Lei n.º 44/96, de 3 de Setembro, pela Lei n.º 81/98, de 3 de Dezembro, pela Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto e pela Lei 52/2008, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º – B  
(...)

- 1 — Os magistrados judiciais em exercício de funções têm o direito e o dever de participar em acções de formação contínua, asseguradas pelo Centro de Estudos Judiciários, em colaboração com o Conselho Superior da Magistratura.
- 2 — Os magistrados judiciais em exercício de funções devem participar anualmente em, pelo menos, duas acções de formação contínua.
- 3 — A frequência e o aproveitamento dos magistrados judiciais nas acções de formação contínua são tidos em conta para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º.
- 4 – A participação dos magistrados em acções de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas Regiões Autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.
- 5 – Os direitos previstos no número anterior são conferidos até ao número de acções mencionado no n.º 2 e se as acções a frequentar não forem disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância.»

*Art.º 1.º  
25-05-09*



Di

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro**

O artigo 88.º – A da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro (**Estatuto do Ministério Público**), alterada pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, pela Lei n.º 23/92, de 20 de Agosto, pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 52/2008, de 29 de Agosto passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 88.º – A  
(...)

1 — Os magistrados em exercício de funções têm o direito e o dever de participar em acções de formação contínua, asseguradas pelo Centro de Estudos Judiciários, em colaboração com o Conselho Superior do Ministério Público.

2 — Os magistrados em exercício de funções devem participar anualmente em, pelo menos, duas acções de formação contínua.

3 — A frequência e o aproveitamento dos magistrados nas acções de formação contínua são tidos em conta para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 113.º.

4 – **A participação dos magistrados em acções de formação contínua fora da comarca onde se encontrem colocados confere-lhes o direito a abono de ajudas de custo, bem como, tratando-se de magistrados colocados nas Regiões Autónomas que se desloquem ao continente para esse efeito, o direito ao reembolso, se não optarem pelo recebimento antecipado, das despesas resultantes da utilização de transportes aéreos, nos termos da lei.**

5 – **Os direitos previstos no número anterior são conferidos até ao número de acções mencionado no n.º 2 e se as acções a frequentar não forem disponibilizadas por meios técnicos que permitam a sua frequência à distância.»**

**Assembleia da República, 25 de Maio de 2009**

**Os Deputados,**